



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

DECRETO Nº 75/2014

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1641/2014, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO A REALIZAÇÃO DE CULTOS RELIGIOSOS NAS PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei nº 1.641/2014, de 30 de abril de 2014;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam as entidades religiosas existentes no Município de Serrana, autorizadas a realizarem cultos em praças públicas, mediante os critérios estabelecidos no presente Decreto.

Art. 2º. A autorização a que se refere o presente Decreto se dará por meio de requerimento do representante legal da entidade interessada, protocolado, no mínimo, trinta dias antes da data da realização do culto, junto ao Setor de Expediente e Protocolo da Prefeitura Municipal, que remeterá para análise e providências do Setor de Eventos do Município.

Parágrafo Único. O requerimento deverá estar acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I- Estatuto Social da entidade;
- II- CNPJ;
- III- Alvará de Funcionamento;
- IV- Ata de eleição da diretoria, ou outro ato que comprove o representante legal da entidade;
- V- RG e CPF do representante legal;

Art. 3º. Os cultos poderão ser realizados em todas as praças públicas aos sábados e domingos, no período entre 14h e 17h, não podendo ultrapassar um por mês em cada praça.

Parágrafo Único. Em caso de existência de sede de qualquer outra entidade religiosa na praça pública em que se almeja realizar o culto, deverá o Setor de Eventos, informar-se, por escrito, sobre programações religiosas naquele mês, de modo a preservar a paz social e o respeito a toda e qualquer manifestação de fé.

- I- Certificando a realização de outros eventos religiosos, nas mesmas datas e horários, independente de serem dentro ou fora de sua sede, de que trata o presente parágrafo, deverá o Setor



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

de Eventos propor à entidade requerente, outra data disponível à realização do culto.

Art. 4º. Após a autorização, caberá a entidade religiosa autorizada adotar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento de toda legislação pertinente e afeita à realização do evento, assim como as de preservação da integridade dos espectadores, dos bens e da praça pública, as normas gerais do sossego público e ruídos urbanos, comunicado à Polícia Militar do Estado, à Guarda Municipal e ao Departamento Municipal de Trânsito, a contratação de número suficiente de seguranças, vistorias sobre segurança pelo Corpo de Bombeiros, dentre outras afeitas ao evento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

06 de novembro de 2014.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA
Diretora Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria